



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

## AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

PROCESSO n.º 0102308-29.2011.8.19.0001

**LUIS HENRIQUE ONIDA SALLES**, perito nomeado e ora compromissado nos autos do processo em epígrafe, em que são partes:

Autor(a): TENSIFT PARTICIPAÇÕES LTDA  
Ré(u): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A - ELETROBRAS  
Ré(u): BANCO BRADESCO

Face ao Decisão, de fl. 2.159, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO PERICIAL**, solicitando a juntada do mesmo aos Autos.

Aproveita a oportunidade para solicitar a expedição do competente pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários profissionais, em acordo com o parágrafo 4º do artigo 465, do NCPC, já determinado através da Decisão de fl. Evento 88 – fls. 254 a 256, e, conforme depósito de fls. Evento 86 - fl. 250.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019

  
**LUIS HENRIQUE ONIDA SALLES**  
Perito Judicial



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

## AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

**Processo n.º:** 0102308-29.2011.8.19.0001  
**Autora:** TENSIFT PARTICIPAÇÕES LTDA  
**RéuS:** CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S A – ELETROBRAS e  
BANCO BRADESCO

LUIS HENRIQUE ONIDA SALLES, perito atuário, nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, ao concluir o que lhe fora determinado, reapresenta a V. Exa. o LAUDO PERICIAL, com base no escopo a seguir:

# LAUDO PERICIAL

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1) Segundo o art. 473 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, o laudo pericial deverá conter:

I – a exposição do objeto da perícia;

II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



## I – A EXPOSIÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA

- 2) Com o objetivo de elevar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas Partes, apresentamos este Laudo Pericial estruturado com DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO, FOTOGRAFIAS DA LIDE e o BREVE HISTÓRICO com fatos e controvérsias narrados de forma cronológica, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais e a CONCLUSÃO TÉCNICA dos estudos realizados.

### DELIMITAÇÃO DA PERÍCIA, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

- 3) Cumpre ressaltar que não é ônus do Perito responder questões unicamente de direito, sobre legislação, bem como questões conceituais sobre fórmulas matemáticas e suas aplicações, de modo que nos mantemos sempre na preocupação exclusiva com os esclarecimentos técnicos e financeiros às regras estipuladas no contrato de mútuo apresentado.
- 4) O escopo da prova pericial contábil financeira é comunicar às Partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.
- 5) A produção desta prova teve como base o trabalho investigativo e, dentro do possível abrangeu segunda a natureza e a complexidade da matéria até aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, obedecendo assim aos limites técnicos determinados pelo CPC/2016.
- 6) Não houve necessidade de diligências externas, junto às pessoas litigantes.
- 7) **Resumindo, o escopo (finalidade) desta Prova Pericial está em verificar a regularidade das CICEs indicadas nos autos como de sua propriedade e o quantitativo de ações, nas conversões havidas.**



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

## II – A ANÁLISE TÉCNICA OU CIENTÍFICA REALIZADA PELO PERITO

### BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSOS SEGUNDO O ESCOPO DESTAS PERÍCIAS

- 8) Trata-se de uma lide decorrente de uma Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, em que a parte Autora requer o reconhecimento do seu direito obtido através da compra de créditos advindos de diversos CICEs, que geraram conversão em ações da Eletrobrás.
- 9) DOS FATOS NA ÓTICA DA PARTE AUTORA: Na inicial (fls.02 a 14), movida em 07.04.2011, a parte Autora alega que adquiriu créditos em UPs da Opção RN Corretora de Commodities Ltda., cedidos de diversas entidades, conforme relação de CICEs, tendo por consequência direito à transferência da propriedade das ações preferenciais nominativas classe B, que foram geradas em função de conversões, em acordo com Assembleias da primeira Ré, além de dividendos e juros.
- 10) NOS PEDIDOS: Em síntese, pede ao final que seja julgada procedente os pedidos para:
- “(i) conceder a antecipação parcial dos efeitos da tutela, procedendo à imediata transferência de ações preferenciais nominativas da classe B da ELETROBRAS correspondentes às 149.501,82 UPs adquiridas pela Autora;*
- (ii) reconhecer o direito da Autora ao crédito correspondente a 149.501,82 UPs e, conseqüentemente, à propriedade das ações preferenciais da classe B da ELETROBRÁS que resultaram da transferência desses créditos; e*
- (iii) condenar os Réus a procederem à transferência à Autora das ações preferenciais da classe B da ELETROBRÁS, decorrentes da conversão das 149.501,82 UPs detidas pela Autora, e dos frutos a elas inerentes, sob pena de multa diária a ser fixada por esse MM. Juízo. ”*
- 11) DOS FATOS NA ÓTICA DA PARTE PRIMEIRA RÉ: Na contestação (fls. 589 a 628) inicialmente pede que o processo seja desmembrado em função dos diversos CICEs de entes diferentes. Preliminarmente requer o indeferimento da inicial, por faltar comprovação da relação jurídica entre os titulares dos CICEs indicados e a Eletrobrás, em especial pelas empresas que lista.
- 12) Alega também que não existe comprovação documental que garanta a cessão dos créditos, entre os prováveis titulares dos CICEs e o Cedente dos CICEs ao Autor.



- 13) DOS FATOS NA ÓTICA DA PARTE SEGUNDA RÉ: Na contestação (fls. 654 a 661) inicialmente requer a ilegitimidade passiva ad causam, por ser a segunda ré mera custodiante das ações. Além disso, a forma de buscar o reconhecimento das ações, por meio judicial, é desnecessário tendo em vista a existência de farta orientação no sítio da primeira Ré, dos procedimentos a serem efetuados, instruções que não envolvem a segunda Ré, por ser mera custodiante.

#### O R. SANEADOR E A PROVA PERICIAL

- 14) O MM Juízo, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, à fl. 2.046
- 15) O MM Juízo, indeferiu o desmembramento da ação, à fl. 2.096
- 16) O MM Juízo, determinou a elaboração de Perícia Contábil, à fl. 2.120.
- 17) O MM Juízo, nomeou este perito à fl. 2.145.

### **III – A INDICAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou**

#### METODOLOGIA E BASES TÉCNICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROVA PERICIAL SEGUNDO O MARCO REGULATÓRIO

- 18) Analisamos os documentos acostados aos autos e os obtidos por meio das diligências efetuadas, quando necessárias.
- 19) Observamos a legislação vigente e as ordens sentenciais por ventura existentes.
- 20) Efetuamos os exames técnicos usualmente praticados no mercado, aderentes as melhores práticas, que consistem em:
- ✓ Análise dos Instrumentos de Cesão juntados pela parte Autora;
  - ✓ Análise dos Resultados contábeis/financeiros, da primeira Ré, conseguidos através do sítio de sua propriedade e aberto ao público.
  - ✓ Elaboração de quadros resumos e comparativos.



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

#### **IV – Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo Juiz, pelas partes e pelo órgão do ministério público, se houver - QUESITAÇÃO**

##### QUESITOS DO JUIZ:

21) Não foram apresentados.

##### QUESITOS DO AUTOR – Fls. 2.132 a 2.133:

1. *Queira o Sr. Perito informar qual o valor patrimonial da Eletrobrás na data da terceira conversão do empréstimo compulsório em 31 de dezembro de 2004.*

**Resposta:** O Valor Patrimonial = VP, é o quociente obtido entre o Patrimônio Líquido e o número de ações.

**Apresentamos abaixo um pequeno quadro resumo, com os principais dados do Balanço Patrimonial do ano de 2004:**

<b>Resumo do Balanço 2004</b>		
1	Patrimônio Líquido	69.873.809.000,00
2	Ativo Total	119.069.030.000,00
3	Disponibilidade	2.657.201.000,00
4	Ativo Circulante	11.904.266.000,00
5	Passivo Circulante	10.125.710.000,00
6	Realizável a Longo Prazo	23.970.465.000,00
7	Exigível a Longo Prazo	38.825.125.000,00
8	Quantidade ações(mil)	537.502.520.880
9	Valor Patrimonial - VP	0,129997174

**Então o VP é R\$ 0,13**

2. *Queira o Sr. Perito informar qual o valor da UP da correção de crédito em 31 de dezembro de 2004.*

**Resposta:** O valor correspondia a R\$ 12,23, conforme quadro resumo:





Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

VALOR DAS Ups				
ANO	MOEDA		1º DE JANEIRO	31 DE DEZEMBRO
			Conversão	Correção
1978	Cr\$	Cruzeiro	238,32	318,44
1979	Cr\$	Cruzeiro	326,82	468,71
1980	Cr\$	Cruzeiro	487,83	706,70
1981	Cr\$	Cruzeiro	738,50	1.382,09
1982	Cr\$	Cruzeiro	1.453,96	2.733,27
1983	Cr\$	Cruzeiro	2.910,93	7.012,99
1984	Cr\$	Cruzeiro	7.545,98	22.110,46
1985	Cr\$	Cruzeiro	24.432,06	70.613,67
1986	Cr\$	Cruzeiro	80.047,66	119,49
1987	Cz\$	Cruzado	129,97	522,99
1988	Cz\$	Cruzado	596,94	4.790,89
1989	Cz\$	Cruzado	6.170,19	75,7864
1990	NCz\$	Cruzado novo	75,7864	716,2760
1991	Cr\$	Cruzeiro	730,2932	3.778,8624
1992	Cr\$	Cruzeiro	3.823,3438	47.560,56
1993	Cr\$	Cruzeiro	48.029,74	1.224,20
1994	CR\$	Cruzeiro real	1.236,64	4,77
1995	RS	Real	4,72	6,31
1996	RS	Real	6,21	6,935
1997	RS	Real	6,825	7,32
1998	RS	Real	7,20	7,44
1999	RS	Real	7,32	8,10
2000	RS	Real	7,97	8,59
2001	RS	Real	8,45	9,24
2002	RS	Real	9,08	10,35
2003	RS	Real	10,17	11,37
2004	RS	Real	11,17	12,23
2005	RS	Real	12,02	12,95
2006	RS	Real	12,73	13,33
2007	RS	Real	13,11	13,91
2008	RS	Real	13,68	14,76
2009	RS	Real	14,51	15,38
2010	RS	Real	15,12	16,27
2011	RS	Real	15,99	17,34
2012	RS	Real	17,04	18,34
2013	RS	Real	18,03	19,41

3. Queira o Sr. Perito esclarecer matematicamente o cálculo de conversão das UPs em ações.

**Resposta:** É identificado a quantidade de UPs para a CICE de cada titularidade (CNPJ) vinculada, após esse valor é multiplicado pelo valor da UP. O produto encontrado é dividido pelo valor da ação, o resultado é a quantidade de ações a ser convertida.



**Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial**  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

4. Queira o Sr. Perito confirmar se um credor da Eletrobrás que possuísse 1000 UPs, em 31 de dezembro de 2004, teria um crédito equivalente a R\$ 12.230,00.

**Resposta: Positivo, pois R\$ 12,30 x 1000 é igual a R\$ 12.230,00, contudo é imprescindível ser comprovada a relação jurídica existente.**

5. Queira o Sr. Perito informar qual o grupamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobrás, de 16 de julho de 2007.

**Resposta: A 167ª AGE decidiu pelo grupamento da totalidade das ações emitidas pela Companhia, na proporção de 500 (quinhentas) para 1 (uma) ação da respectiva espécie e classe.**

6. Queira o Sr. Perito listar quais os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, ações bonificadas, etc.) pagos por ação a partir de janeiro de 2011.

**Resposta: Para o ano de 2011: Remuneração às novas ações do Capital Social**

Em conformidade com o deliberado pela 155ª AGE, garantir para as ações emitidas pela 157ª AGE, na forma de Juros sobre Capital Próprio, a mesma remuneração por ação àquela atribuída às ações em circulação em 31.12.2010, correspondente a R\$ 0,83 para as ações ordinárias e R\$ 1,63 para as ações preferenciais da classe – BII, sendo proposto que o seu pagamento ocorra até 30.06.2011, conforme tabela abaixo:

Ações	Valor por ação	Quantidade de ações emitidas no aumento de capital	Valor em R\$ mil
Ordinárias	0,83224516954	182.026.770	151.491
Preferenciais -"A"	2,17404368384	-	-
Preferenciais -"B"	1,63053328032	38.250.240	62.368
<b>Total</b>		<b>224.279.170</b>	<b>213.859</b>

**Para 2012:**

Ações	Valor por ação	Quantidade de ações em 31/12/2011	Valor em R\$ mil
<b>Ordinárias</b>	1,23177916246	1.087.050.297	1.339.006
<b>Preferenciais -"A"</b>	2,17825658141	146.920	320
<b>Preferenciais -"B"</b>	1,63369244005	265.436.883	433.642
<b>Total</b>		<b>1.352.634.100</b>	<b>1.772.968</b>





Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

Para 2013:

Ações	Valor por ação	Quantidade de ações em 31/12/2012	Valor em R\$ mil
Ordinárias	0,399210837	1.087.050.297	433.962
Preferenciais -"A"	2,178256581	146.920	320
Preferenciais -"B"	1,633692440	265.436.883	433.642
<b>Total</b>		<b>1.352.634.100</b>	<b>867.924</b>

Para 2014:

Ações	Valor por ação	Quantidade de ações em 31/12/2012	Valor em R\$ mil
Ordinárias	0,39921083663	1.087.050.297	433.962
Preferenciais -"A"	2,17825658673	146.920	320
Preferenciais -"B"	1,63369244005	265.436.883	433.642
<b>Total</b>		<b>1.352.634.100</b>	<b>867.925</b>

Para 2015: Houve prejuízo registrado, não existiu dividendos a serem distribuídos.

Para 2016: Houve prejuízo registrado, não existiu dividendos a serem distribuídos.

Para 2017:

Ações	Valor por ação	Quantidade de ações em 31/12/2016	Valor em R\$ mil
Ordinárias	0,39921083663	1.087.050.297	433.962
Preferenciais -"A"	2,17825658673	146.920	320
Preferenciais -"B"	1,63369244005	265.436.883	433.642
<b>Total</b>		<b>1.352.634.100</b>	<b>867.925</b>

Para 2018: Houve prejuízo registrado, não existiu dividendos a serem distribuídos.

7. Queira o Sr. Perito informar se existe alguma taxa estipulada para correção dos proventos até a data de seu efetivo pagamento?

**Resposta:** Com base na Lei 6.404/76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.1997, e nº 10.303, de 31.10.2001, e no Estatuto Social da Eletrobrás, em seu art. 8º, parágrafos 1º e 2º estabelecem que o dividendo mínimo atribuível às ações preferenciais "A" e "B" corresponde a 8% e 6%, respectivamente, calculado sobre a parte do capital



**Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial**  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

representado por esta espécie de ação, o que equivale, em 2010, a R\$ 2,17 e R\$ 1,63 por ação, respectivamente.

Mantido em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, com mudança apenas no valor por ação, que aparece demonstrado nos quadros do quesito 6 desta série.

Lembrando que nos anos de 2015, 2016 e 2017, não houve pagamento de dividendos e/ou remuneração do capital, tendo em vista prejuízo registrado.

8. *Queira o Sr. Perito informar quantas ações preferenciais da classe B emitidas pela Eletrobrás a Autora tem direito a receber, em decorrência da conversão das 149.501,82 UPs por ela adquiridas.*

**Resposta:** Não cabe a este Perito dizer que a parte Autora tem direito ou não a conversão das ações. Contudo, matematicamente pode ser informado que a quantidade de ações correspondentes é de 28.290, em grupamento de 500.

9. *Queira o Sr. Perito informar qual o valor dos proventos (frutos) devidos a pagos para quantidade de ações apurada na forma do quesito (viii) acima.*

**Resposta:** Este Perito deixa de atender ao quesito, pois ainda não foi determinado que a parte Autora, tem direito às conversões das UPs em ações, quer seja na totalidade ou parcialmente, tendo em vista a não titularidade das CICEs. Se tratando de mera criação de cenários matemáticos possíveis, o qual não é obrigação do Perito do Juízo, mas sim do Assistente Técnico da parte

#### QUESITOS DO RÉU – Fls. 2.123 a 2.124.

1. *Queira o Senhor perito informar se os CICE's estão vinculados ao CNPJ dos cedentes originários, consumidores de energia elétrica, cadastrados na Eletrobras?*

**Resposta:** Positiva é a resposta.

2. *Queira o Senhor perito informar se houve mais de uma cessão do mesmo crédito?*

**Resposta:** Positiva é a resposta.



**Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial**  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

3. No caso de resposta positiva ao quesito anterior, requer-se que o Sr. Perito informe se existem nos autos comprovantes de todas as cessões havidas?

Resposta: **Conforme demonstrado no quadro abaixo, apenas uma das CICE de nº 20152531 – Refrigerantes IATE S.A., não apresenta a cadeia de cessão:**

CICE	EMPRESAS	UP'S	DOC.	CNPJ	CESSÃO	DATA	USO	RECONH	CESSÃO	DATA	USO	RECONH	UP original
11203163	Cia Açucareira Vale do Ceará Mirim	7.038,06	2	08.003.412/0001-51	ROBERTO NEVES RODRIGUES	20/01/2003	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21769941	Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.	3.675,00	3	31.304.231/0001-12	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	17/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20108516	Refrigerantes IATE S/A	4.028,00	4	28.058.766/0001-46	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	13/03/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	4.731,521060
20152531		Nihil			Não apresentada				TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	19.611760
80680945				87.367.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80417990	Incomex S/A Calçados	10.990,38	5	87.367.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80418007				87.367.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80996870				87.367.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20108460	Indústria de Papel Espírito Santo S/A – IPESSA	11.680,70	6	28.055.622/0001-36	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	31/07/1996	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80114201	Kopper S/A Industrias Cerâmicas	3.960,52	7	95.595.229/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80117198	Mario Razzera e Cia Ltda.	1.719,89	8	95.595.229/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80246667				87.005.955/0001-10	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	13/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80273351	Mineração e Transporte Pedra Branca Ltda.	1.230,90	9	88.072.962/0001-05	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	05/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80916155				88.072.962/0001-06	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	05/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20109504	Construtora Rio Doce Ltda.	3.810,62	10	28.130.235/0001-17	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	20/12/1996	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80162124	Engenho São Joaquin Indústria e Comércio Ltda.	3.262,85	11	87.442.547/0001-25	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	25/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21194980	Usina São José S/A	4.306,54	12	33.572.256/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	03/09/1996	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80058821	Vezzer Industrial de Plásticos e Metais Ltda.	3.064,45	13	92.734.904/0001-69	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	23/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	304.549260
80680771				92.734.904/0001-69	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	23/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	2.953.38458
80908756	Granady do Brasil S/A – Compensados e Móveis	5.438,78	14	90.116.583/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	24/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	3.522.04208
80351638				90.116.583/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	24/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	3.101.07438
80037887				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80087361				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80451357	Calçados Reilm S.A. Indústria e Comércio	4.157,23	15	91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80583925				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
81088804				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
81164475				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21271160	Companhia Nacional de Alcalis	74.757,78	16	33.098.112/0002-67	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	16/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21183703				33.098.112/0002-67	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	16/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
55146141	Cerâmica Castelo Branco Ltda.	5.662,79	17	46.839.296/0001-30	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	29/10/2009	POSITIVO	SIM	TENST	05/11/2009	POSITIVO	SIM	



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

4. Quería o Sr. Perito informar, por exame individual de cada CICE, e por cessão, também separadamente, se o signatário de cada uma das cessões, tinha poderes para a prática do ato, na forma do Estatuto ou Contrato Social da cedente?

**Resposta:** Solicitamos observar o quadro apresentado no quesito 3 desta série, onde consta a palavra **POSITIVO** para as cessões assinadas pelo representante legal.

5. Queira o Sr. Perito informar se em cada uma das cessões foi feito o reconhecimento das assinaturas em cartório?

**Resposta:** Solicitamos observar o quadro apresentado no quesito 3 desta série, onde consta as palavras **SIM** ou **NÃO** para os devidos reconhecimentos de firma, nas cessões listadas.

6. Queira o senhor perito informar se, nos termos do art. 290 do Código Civil e conforme documentos constantes dos autos, a Eletrobras foi notificada de todas as cessões havidas?

**Resposta:** Não identificamos nos autos documentos que indiquem a notificação da Eletrobrás sobre as cessões realizadas.

7. Queira o Senhor perito informar, consultando o site [https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp) a situação cadastral da empresa cedente à época da cessão.

**Resposta:** Deixamos de atender ao quesitado, tendo em vista que o endereço do sitio indicado, apresenta a situação cadastral em uma data diferente do perquirido no quesito. Como pode ser observado no exemplo a seguir:



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.058.766/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/12/1969</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>REFRIGERANTES IATE SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

8. Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que julgar necessário e relevante para o presente processo.

**Resposta: Nos reportamos ao contido nos Resultados da Perícia e Conclusão Pericial.**



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ



QUESITOS DO RÉU – Fls. 2.137 a 2.138.

1. *Adstrito ao âmbito estritamente técnico de análise, queira a perícia objetivamente esclarecer se a função ocupada pelo BRADESCO na relação discutida, restringia-se, exclusivamente, à de CUSTODIAR os papéis (ações) da empresa ELETROBRAS?*

**Resposta: Positiva é a resposta.**

2. *Consubstanciado em conhecimentos específicos sobre o tema, queira a perícia objetivamente informar quais as principais obrigações e responsabilidades de uma instituição CUSTODIANTE de ações? Fundamentar mediante a transcrição de excertos de doutrina técnica pertinente.*

**Resposta: Custodiante é um banco responsável por guardar os ativos de um cliente ou fundo, como ações, títulos e demais ativos, enviando diariamente o inventário para o Gestor e o Administrador. O custodiante também é responsável pela liquidação física e financeira dos ativos, ou seja, o pagamento e recebimento de ativos e recursos.**

3. *Em função da resposta ao quesito precedente, queira o Sr. Perito informar, em síntese, quais as providências operacionais a serem realizadas pelo CUSTODIANTE no caso de procedência e de improcedência da pretensão ventilada em peça vestibular.*

**Resposta: Em um caso sub judice como este, cumprir o determinado em sentença.**

4. *Com base na documentação carreada aos autos, queira o Sr. Perito confirmar se existem nos autos documentos comprobatórios de notificação ao Bradesco S.A. da cessão das ações da Eletrobrás pela mesma ou pelas acionistas da Eletrobrás à autora? Em caso positivo, queira o Sr. Perito identificar quais seriam estes documentos e apontar em quais folhas dos autos estes se encontram.*

**Resposta: Não foi identificado por este Perito nos autos, quaisquer notificações ao agente custodiante das ações, no caso, o segundo Réu.**

5. *Quesito Nr 05) Queira o Sr. Perito esclarecer se a Autora apresentou documentos comprobatórios do reconhecimento, por parte da Eletrobrás, da cessão das ações reclamadas? Em caso positivo, queira o Sr. Perito identificar quais seriam estes documentos e apontar em quais folhas dos autos estes se encontram.*

**Resposta: Negativa é a resposta.**





Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

## RESULTADOS DA PERÍCIA

### APURAÇÃO PERICIAL

22) Apuramos as CICEs indicadas na peça inicial e as apresentamos no quadro resumo a seguir:

CICE	EMPRESAS	UP'S	DOC.	CNPJ	CESSÃO	DATA	USO	RECONH	CESSÃO	DATA	USO	RECONH	DATA	USO	RECONH	UP original
11203153	Cia Açucareira Vale do Ceará Mirim	7.038,06	2	08.003.402/0001-51	ROBERTO NEVES RODRIGUES	20/01/2003	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21789941	Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.	3.675,00	3	31.304.231/0001-12	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	17/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20108516	Refrigerantes IATE S/A	4.028,00	4	28.058.768/0001-46	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	13/03/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	4.731,52/060
20152531		Nihil		28.058.768/0001-46	Não apresentada							NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	19.611760
80650945				87.567.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80417990	Incomex S/A Calçados	10.990,38	5	87.567.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80418007				87.567.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80995870				87.567.152/0001-59	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	10/11/1997	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20108460	Indústria de Papel Espírito Santo S/A – IPESSA	11.680,70	6	28.055.622/0001-36	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	31/07/1996	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80114201	Kraper S/A Industrias Cerâmicas	3.960,52	7	95.595.229/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80117198				95.595.229/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80246557	Mario Razzera e Cia Ltda.	1.713,89	8	87.005.355/0001-10	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	13/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80273351	Mineiração e Transporte Pedra Branca Ltda.	1.230,90	9	88.072.962/0001-46	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	05/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80916155				88.072.962/0001-46	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	05/02/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
20108504	Construtora Rio Doce Ltda.	3.810,82	10	28.130.235/0001-17	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	20/12/1996	POSITIVO	NÃO	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80162124	Engenho São Joaquim Indústria e Comércio Ltda.	3.262,85	11	87.442.547/0001-25	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	25/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21194980	Usina São José S/A	4.306,94	12	33.572.259/0001-22	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	03/09/1996	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80058621	Viezer Industrial de Plásticos e Metais Ltda.	3.064,45	13	92.734.904/0001-69	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	23/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	304.549280
80680771				92.734.904/0001-69	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	23/12/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	2.953.38458
80908756	Granady do Brasil S/A – Compensados e Móveis	5.438,78	14	90.116.583/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	24/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	3.522.04208
80351638				90.116.583/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	24/11/1997	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	3.101.07436
80037887				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80087391				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80451357	Calçados Relim S.A. Indústria e Comércio	4.157,23	15	91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
80559325				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
81089604				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
81164475				91.674.119/0001-03	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	27/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21271190	Companhia Nacional de Alcañis	74.757,78	16	33.098.112/0002-67	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	16/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
21193703				33.098.112/0002-67	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	16/01/1998	POSITIVO	SIM	TENST	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	09/07/2007	POSITIVO	NÃO	
55146141	Cerâmica Castelo Branco Ltda.	5.662,79	17	46.839.296/0001-30	OPÇÃO RN COR COM LTDA.	28/10/2009	POSITIVO	SIM	TENST	05/11/2009	POSITIVO	SIM	05/11/2009	POSITIVO	SIM	



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ



- 23) Apuramos que a CICE de nº 20152531 não possui instrumento de cessão do titular, qual seja, Refrigerantes IATE S/A., CNPJ nº 28.058.766/0001-46, para a empresa OPÇÃO RN CORETORA DE COMMODITIES LTDA., que é a Cedente da parte Autora.
- 24) Apuramos que a CICE de nº 20108516, da empresa Refrigerantes IATE S/A., CNPJ nº 28.058.766/0001-46, possui um instrumento de cessão para a empresa OPÇÃO RN CORETORA DE COMMODITIES LTDA., em quantidades de UPs diferente do apontado no instrumento dessa empresa para a parte Autora, qual seja, no primeiro instrumento de cessão o quantitativo de UPs é de 4.731,52106, enquanto o segundo instrumento possui o quantitativo de 4.028,00000.
- 25) Apuramos que as CICEs de nºs 80058621 e 80680771, todas da empresa Viezzer Industrial de Plásticos e Metais Ltda., possuiu quantidades de UPs diferentes entre a primeira cessão, dela para a empresa OPÇÃO RN CORETORA DE COMMODITIES LTDA e a segunda cessão dessa para a parte Autora, como sendo o total de 3.257,933840 na primeira e 3.064,45000 na segunda.
- 26) Apuramos que as CICEs de nºs 80908756 e 80351638, todas da empresa Granady do Brasil S/A — Compensados e Móveis, possuiu quantidades de UPs diferentes entre a primeira cessão, dela para a empresa OPÇÃO RN CORETORA DE COMMODITIES LTDA e a segunda cessão dessa para a parte Autora, como sendo o total de 6.623,11644 na primeira e 5.438,7800 na segunda.
- 27) Apuramos que em virtude da não existência de instrumento de cessão, como demonstrado no item 23 acima, o quantitativo de UPs apresentado na inicial, não corresponde ao quantitativo objeto da lide na conversão de ações.
- 28) Apuramos que a conversão das UPs em ação depende da legalidade de serem aceitas a cadeia de instrumentos de cessão, elencadas no item 22 acima.
- 29) Apuramos que não existe nos autos, comunicação prévia das cessões realizadas à primeira Ré.

#### ANÁLISE PERICIAL

- 30) Considerando a **DECISÃO DO JUÍZO**, (fl. 2.120) que deferiu a perícia.
- 31) Considerando que os instrumentos de cessão, foram juntados aos autos.



Luis ONIDA – Professor e Perito Atuarial  
Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA nº 2.081  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ

- 32) Considerando que as análises realizadas lograram identificar a existência ou não das cessões realizadas.
- 33) Detectamos que caso seja considerada a cadeia de cessões válidas juridicamente, existe divergência entre o quantitativo indicado pela parte Autora e o real quantitativo de UPs, devidos para conversão em ações.
- 34) Deixamos de calcular o quantitativo de ações devidas em caso de conversão, por não existir ainda nos autos, determinação sentencial nesse sentido.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 35) Os documentos juntados pelas partes e as pesquisas **permitiram elaborar a prova pericial** para apuração do quantitativo de UPs real.
- 36) **Participaram dos trabalhos periciais, a equipe constituída por este perito, notadamente, o doutor João Guilherme Moreira de Cerqueira, Perito Contador, CRC/RJ nº 100.385/O-9.**

## CONCLUSÃO PERICIAL

- 37) **Concluimos, tecnicamente, após as análises realizadas, que caso sejam consideradas válidas a cadeia de instrumentos de cessão existentes e não comunicados à parte primeira Ré, o quantitativo de UPs, apresentados como devidos pela parte Autora, NÃO correspondem à realidade documental.**
- 38) É o Laudo Pericial.
- 39) Nada mais a acrescentar.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019

**LUIS HENRIQUE ONIDA SALLES**  
Perito Judicial